



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição de 01 a 31 de março de 2026

Lei Nº. 541, de 10 de março de 2026.

Altera a Lei Municipal nº. 209, de 10 de novembro de 2009, para renomear de Prêmio Professora Luciana Barreto a premiação instituída para os destacar os desempenhos e a as boas práticas educacionais Sistema Municipal de Educação de Barra de Santana/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura do Prêmio Professor Paulo Freire para **Prêmio Professora Luciana Barreto**, aquele instituído pela Lei Municipal nº. 209, de 10 de novembro de 2009, que visa destacar os desempenhos e a as boas práticas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Barra de Santana/PB.

*Parágrafo único.* Destarte a colossal importância do Professor Paulo Freire para a Educação Brasileira – e mesmo em esfera internacional – a intenção da presente Lei é dar um caráter de mais proximidade à premiação, intitulando-a com o nome de uma profissional de extrema relevância para o Sistema Municipal de Educação de Barra de Santana, cuja partida precoce trouxe ainda mais relevo à sua contribuição para a educação pública do município.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais regras postas na instituição original da premiação, bem como a autorização legislativa para sua regulamentação anual por Decreto do Poder Executivo, atualizando as regras para a seleção dos agraciados aos projetos e programas em desenvolvimento no Sistema Municipal de Educação, em consonância com as boas práticas vigentes a cada ano letivo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2026, conforme Lei Municipal nº. 537, de 12 de dezembro de 2025.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

Lei Municipal Nº. 542, de 10 de março de 2026

*Iniciativa do Poder Legislativo – Vereador Autor: José Selso Chagas Gomes*

*Dispõe sobre a criação do Circuito Municipal de Vaquejada de Barra de Santana/PB, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Barra de Santana/PB, o Circuito Municipal de Vaquejada, com o objetivo de promover, regulamentar e incentivar a prática esportiva e cultural da vaquejada.

**Art. 2º.** O Circuito Municipal de Vaquejada terá as seguintes finalidades:

- I. Valorizar a cultura nordestina e as tradições locais;
- II. Fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico do município;
- III. Incentivar o esporte, o lazer e a integração social;
- IV. Apoiar criadores, competidores e trabalhadores do setor.

**Art. 3º.** O Circuito Municipal de Vaquejada será composto por etapas realizadas ao longo do ano, em datas previamente definidas pelo Poder Executivo, podendo ocorrer em parques de vaquejada devidamente regularizados.

**Art. 4º.** A organização e coordenação do circuito ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal competente, podendo firmar parcerias com associações, entidades privadas e patrocinadores.

**Art. 5º.** Os eventos deverão obedecer às normas de bem estar animal, de segurança dos competidores e do público, bem como as legislações federal, estadual e municipal vigentes.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo critérios de participação, premiação, inscrições e demais regras necessárias ao pleno funcionamento do Circuito Municipal de Vaquejada.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

Vereador(es)-subscritor(es): Não se aplica.

Lei Municipal nº. 543, de 23 de março de 2026.

*Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art 1º.** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 até o valor de **R\$ 7.444.085,70** (Sete Milhões e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil e Oitenta e Cinco Reais e Setenta Centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º.** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de **R\$ 7.444.085,70** (Sete Milhões e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil e Oitenta e Cinco Reais e Setenta Centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

*Parágrafo único.* A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I. “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II. “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III. “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV. “44” – Investimentos;
- V. “46” – Amortização da Dívida.

**Art. 4º** O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I. no órgão a programas diferentes;
- II. no programa a órgão diferentes;
- III. a órgãos e programas diferentes.

*Parágrafo único.* O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 23 de março.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

**WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição de 01 a 31 de março de 2026

**DECRETO Nº 07, de 02 de março de 2026.**

Dispõe sobre a atualização da tabela de preços públicos no âmbito do Município de Barra de Santana/PB, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 185 da Lei Complementar Municipal nº 12, de 18 de maio de 2018, que autoriza o Poder Executivo a instituir e atualizar os preços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos valores cobrados aos custos atualizados dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, eficiência e equilíbrio financeiro na prestação dos serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica atualizada a Tabela de Preços Públicos do Município de Barra de Santana/PB, aplicável aos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, para vigência no exercício financeiro de 2026.

**Art. 2º.** Os valores constantes da Tabela de Preços Públicos foram revisados com base na variação inflacionária e nos custos operacionais dos serviços, conforme critérios técnicos adotados pela Administração Municipal.

**Art. 3º.** A nova Tabela de Preços Públicos passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto, do qual é parte integrante.

**Art. 4º.** Os preços públicos de que trata este Decreto serão aplicados a todos os serviços prestados diretamente pelo Município ou por seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, quando couber.

**Art. 5º.** Fica facultado às Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências, propor revisões específicas dos preços públicos, mediante justificativa técnica e aprovação da Chefia do Poder Executivo.

**Art. 6º.** A autoridade tributária municipal poderá, de ofício, promover a alteração do enquadramento do contribuinte para fins de aplicação dos preços públicos, sempre que verificar inconsistência, inadequação ou alteração nas condições que motivaram o enquadramento anterior, observado o disposto no art. 49, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 18 de maio de 2018.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas disposições em contrário, em especial aquelas contadas no Decreto Municipal nº. 03/2026.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

**ANEXO ÚNICO**

Tabela de Preços Públicos Municipais

Com alterações dadas na forma do Art. 185 da Lei Complementar nº. 12/2018

| ORDEM – 01 (Taxa: 100 UFM)  | Valor<br>(em R\$ 1,00)    |
|---|---------------------------|
| Comércio Atacadista<br>Construção Civil ( <i>construtoras</i> )<br>Empresa de Transporte de Cargas<br>Concessionárias<br>( <i>venda de máquinas e veículos novos</i> )<br>Indústria<br>Instituição Financeira ( <i>agências bancárias, casas lotéricas e similares</i> )<br>Posto de Combustíveis ( <i>lavagem, lubrificação, troca de óleo etc.</i> )<br>Lojas de Departamento | 1.215,00<br><br>(100 UFM) |
| ORDEM – 02 (Taxa: 50 UFM)   | Valor<br>(em R\$ 1,00)    |

| Administradores de Cartão de Crédito<br>Agentes Financeiros Independentes<br>( <i>Assessor de Investimentos, Planejador Financeiro, Gestor de Ativos ou similares</i> )<br>Assessoria e Projetos Técnicos em Geral<br>Clínica Médica em Geral<br>Clínicas Veterinárias<br>Consórcios ou Fundos Mútuos em Geral<br>Corretores de títulos em geral<br>Eletricidade Mecânica<br>Empresa de Transportes de Passageiros<br>Estabelecimento Hospitalares<br>( <i>hospitais, casas de saúde, de repouso e similares</i> )<br>Florestamento e Reflorestamento<br>Hotéis, Motéis, Apartamento/Hotéis, Pousadas e Pensões<br>Informática Especializada em Processamento de Dados Provedores de Acesso à Internet ( <i>exceto lanhouse</i> )<br>Laboratório de Análise Clínicas em Geral<br>Limpeza e/ou Conservação em Geral<br>Locação/Terceirização de Mão de Obra<br>Locadoras de Veículos, Máquinas e Equipamentos<br>Meios de Comunicação: Rádio, Jornal e Televisão<br>( <i>exceto: difusoras e/ou alto-falantes fixos</i> )<br>Montagem Industrial, Instalação e Montagem de Máquinas e Equipamentos<br>Planos de Saúde e Funerários em Geral<br>Propaganda e Publicidade<br>Vigilância e Transportes de Valores<br>Restaurantes de Grande Porte<br>(estabelecimentos com maior área construída, permanência prolongada do cliente, salão de mesas estruturado e cozinha de alta complexidade) | 607,50<br><br>(50 UFM) |
|---|------------------------|
| ORDEM – 03 (Taxa: 40 UFM)   | Valor<br>(em R\$ 1,00) |
| Academia de Ginástica e Estética<br>Agência de Automóveis<br>( <i>comércio de veículos usados</i> )<br>Agenciamento e Corretagem em Geral<br>Administradora de Bens Imóveis<br>( <i>imobiliária</i> )<br>Comércio Varejista ( <i>tipo mercadinho e lojas setoriais</i> )<br>Conserto e Reparação de Veículos<br>Automotores e Sucatas<br>( <i>comércio/serviços</i> )<br>Diversões Públicas<br>( <i>clube, cinema, teatro, bares, boates e similares</i> )<br>Estabelecimento de Ensino<br>( <i>colégio, escola e/ou curso preparatório em geral e similares</i> )<br>Estúdio Fonográfico<br>Estúdio Fotográfico<br>Higiene Pessoal/Salão Beleza<br>( <i>exceto: barbeiro, cabelereiro, manicure, etc. individuais</i> )  | 486,00<br><br>(40 UFM) |
| ORDEM – 04 (Taxa 30 UFM)  | Valor<br>(em R\$ 1,00) |
| Comércio Varejista (box/mercearia)<br>Restaurantes de Médio Porte<br>( <i>estabelecimentos de fluxo rápido, estrutura de cozinha menor, menor área de permanência de clientes ou foco em retirada</i> )<br>Concessionária ou Permissonária de Serviços Públicos<br>Condutor/Motorista de Carro de Aluguel<br>( <i>taxista e/ou similares</i> )<br>Conserto e Reparação de Aparelhos e   | 364,50<br><br>(30 UFM) |

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

**WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição de 01 a 31 de março de 2026

|  |                                |
|--|--------------------------------|
| Equipamentos (eletrodomésticos, utensílios em geral)<br>Depósito em Geral<br>Locação de Bem Móvel<br>(fitas de vídeo, games, CDs, DVDs, etc.)  |                                |
| <b>ORDEM – 05 (Taxa: 25 UFM)</b>   | <b>Valor<br/>(em R\$ 1,00)</b> |
| Escritório ou Consultório de Profissional Liberal<br>(nível superior)  | <b>303,75</b><br>(25 UFM)      |
| <b>ORDEM – 06 (Taxa: 20 UFM)</b>   | <b>Valor<br/>(em R\$ 1,00)</b> |
| Estabelecimento de Profissional Liberal<br>(nível médio)<br>Informática (lanhouse)<br>Meios de Comunicação (difusora e/ou alto-falantes fixos)   | <b>243,00</b><br>(20 UFM)      |
| <b>ORDEM – 07 (Taxa: 15 UFM)</b>   | <b>Valor<br/>(em R\$ 1,00)</b> |
| Comércio Varejista (lanchonete, bombonieres e comércio em geral de pequeno porte)<br>Estabelecimento de Profissional Liberal (produção artesanal)<br>Fotógrafos Profissionais<br>Higiene Pessoal (barbeiro, cabelereiro, manicure e similares) | <b>182,25</b><br>(15 UFM)      |
| <b>ORDEM – 08 (Taxa: 10 UFM)</b>   | <b>Valor<br/>(em R\$ 1,00)</b> |
| Atividades Não Previstas nos Itens Acima<br>Atividades Desenvolvidas de Forma Sazonal (por até 30 dias)  | <b>121,50</b><br>(10 UFM)      |

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 09, de 19 de março de 2026.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o falecimento da Senhora Lusinete de Souza Barbosa;

**CONSIDERANDO** ter a mesma sido Vereadora democraticamente eleita pelo povo de Barra de Santana para um mandato entre os anos de 2001 e 2004;

**CONSIDERANDO** o seu histórico como servidora pública do município, tendo ocupado o cargo de Secretária Municipal Executiva de Educação entre os anos de 2005 e 2012, bem como de Diretora Escolar das unidades educacionais do Distrito de Mororó em períodos diversos ao longo de suas mais de três décadas de dedicação ao Magistério Público;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Luto Oficial no Município de Barra de Santana, por 03 (três) dias, contados desta data, pelo falecimento de sua ilustre filha **LUSINETE DE SOUZA BARBOSA**.

*Parágrafo único.* Durante o período de luto oficial, as bandeiras do Município deverão permanecer hasteadas a meio-mastro em todos os prédios públicos municipais na abrangência territorial de Barra de Santana/PB.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 10, de 19 de março de 2026.**

*Regulamenta os procedimentos de sepultamento e a gestão dos cemitérios privados no âmbito do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, e estabelece outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, em especial o inciso VI do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a premente necessidade de assegurar o adequado ordenamento territorial e sanitário no âmbito do Município de Barra de Santana, bem como de proteger a saúde pública e o meio ambiente local, em consonância com as competências municipais para legislar sobre assuntos de interesse primário e específico da localidade, conforme preceituado na Constituição Federal;

**Considerando** a existência de cemitérios de natureza privada no território municipal, os quais, em razão de sua relevante função social e sanitária, demandam uma regulamentação específica e pormenorizada para garantir a correta condução dos sepultamentos e a manutenção desses espaços de forma digna e ambientalmente sustentável;

**Considerando** a importância fundamental de estabelecer diretrizes claras e objetivas para a organização, manutenção e fiscalização dos cemitérios privados, de modo a promover a transparência nos processos e a responsabilização dos seus gestores, evitando práticas que possam comprometer a salubridade e a ordem pública;

**Considerando** a imperiosidade de garantir a regularidade e a fidedignidade dos registros de sepultamento, que constituem informações essenciais para o controle demográfico, sanitário e administrativo do Município, requerendo um fluxo contínuo e preciso de dados entre os cemitérios e a administração municipal;

**Considerando** a necessidade de promover a participação ativa da comunidade na definição dos responsáveis pela gestão dos cemitérios privados, assegurando que a escolha ou indicação desses gestores reflita os interesses locais e a capacidade de cumprimento das exigências estabelecidas por este Decreto, e que tal responsabilidade seja devidamente formalizada junto ao poder público municipal;

**Considerando** a urgência em prevenir e mitigar eventuais danos ambientais e sanitários que podem ser decorrentes de sepultamentos realizados sem a observância de normas técnicas adequadas, especialmente no que se refere à contaminação de solos e lençóis freáticos pelo necrochorume, conforme as melhores práticas e a legislação ambiental vigente;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que trata dos Registros Públicos, bem como na legislação estadual e nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) pertinentes à matéria, que fornecem o arcabouço legal para a presente regulamentação;

**Considerando** as determinações contidas no Procedimento Ministerial de nº 001.2025.075996, que tramita no âmbito do Ministério Público da Paraíba;

**D E C R E T A:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS DO DECRETO

**Art. 1º.** Este Decreto tem como finalidade primordial regulamentar, de forma exaustiva e detalhada, todos os procedimentos inerentes aos sepultamentos, bem como estabelecer as diretrizes e responsabilidades para a gestão, organização e manutenção dos cemitérios de natureza privada localizados no âmbito territorial do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba.

*Parágrafo único.* A presente regulamentação visa, ademais, a instituir mecanismos eficazes de fiscalização e controle, garantindo que as atividades relacionadas à guarda de restos mortais sejam conduzidas com o devido respeito à dignidade humana, à saúde pública e à proteção do meio ambiente, em conformidade com as normas legais e sanitárias aplicáveis.

**Art. 2º.** A execução e a interpretação das normas contidas neste Decreto deverão observar e pautar-se pelos seguintes princípios basilares, que servem como vetores orientadores de todas as ações e determinações aqui estabelecidas:

- o princípio da saúde pública, que visa proteger a coletividade de quaisquer riscos sanitários decorrentes de práticas inadequadas de sepultamento e gestão cemiterial;

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

**WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR**



- b) o princípio da dignidade da pessoa humana, que assegura o tratamento respeitoso dos falecidos e de seus memoriais;
- c) o princípio da proteção ambiental, que preconiza a prevenção de danos ao solo, à água e ao ar, mediante a adoção de técnicas e procedimentos ecologicamente corretos;
- d) o princípio da transparência, que exige a clareza e a acessibilidade das informações e registros pertinentes aos sepultamentos;
- e) o princípio da responsabilidade compartilhada, que estabelece a cooperação entre o poder público municipal, os responsáveis pelos cemitérios e as empresas funerárias; e
- f) o princípio da participação comunitária, que reconhece a importância da voz da comunidade na gestão desses espaços.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS CEMITÉRIOS PRIVADOS

### Seção I

#### Da Identificação e Responsabilidade pela Gestão

**Art. 3º.** Para cada cemitério de natureza privada existente no território do Município de Barra de Santana, é obrigatória a designação e a identificação formal de um responsável legal, que poderá ser pessoa física ou jurídica, devidamente constituída e habilitada, que ficará encarregada da administração geral do cemitério, assumindo a integral responsabilidade pela observância das normas estabelecidas neste Decreto e demais legislações pertinentes, bem como pela promoção das condições adequadas de funcionamento, manutenção e segurança sanitária do local.

*Parágrafo único.* A identificação do responsável é etapa fundamental para a estruturação de uma gestão transparente e eficaz, permitindo que o Município estabeleça um canal direto de comunicação e fiscalização, assegurando que haja um interlocutor claro para todas as questões relativas à operação do cemitério.

**Art. 4º.** No intuito de promover a participação ativa da comunidade e garantir que a gestão dos cemitérios privados esteja alinhada aos interesses locais, os moradores e usuários de cada cemitério terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto, para deliberar e indicar formalmente o indivíduo ou a entidade que assumirá a condição de responsável pela administração e manutenção do respectivo cemitério, devendo fazer tal indicação por escrito junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º. A deliberação comunitária deverá ser realizada por meio de assembleia geral, amplamente divulgada e com a participação dos interessados, sendo seus resultados formalizados em ata que deverá conter a qualificação completa do responsável eleito ou indicado, bem como a anuência expressa deste em assumir as obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento.

§ 2º. É fundamental que a comunidade se organize para discutir e decidir, de forma democrática e transparente, quem será o gestor do cemitério, observando os critérios de idoneidade e capacidade para o desempenho das funções.

**Art. 5º.** Após a conclusão do processo de deliberação comunitária mencionado no artigo anterior, o responsável eleito ou indicado para a gestão de cada cemitério privado terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar seu cadastro obrigatório junto à Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura.

§1º. O processo de cadastro deverá ser instruído com a ata da assembleia de deliberação, conforme estabelecido no artigo 4º, além dos seguintes documentos essenciais:

- a) para pessoa física, cópia autenticada do documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência atualizado e certidão negativa de antecedentes criminais;
- b) para pessoa jurídica, cópia do Contrato Social ou Estatuto, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovante de endereço da sede, além dos documentos pessoais dos seus representantes legais.

§ 2º. Este cadastro tem por objetivo formalizar o vínculo entre o Município e o responsável pelo cemitério, conferindo-lhe a legitimidade para atuar na gestão e sujeitando-o às fiscalizações e responsabilidades impostas por este Decreto.

**Art. 6º.** A inobservância dos prazos estabelecidos para a deliberação comunitária ou para o devido cadastro do responsável pelo cemitério privado junto à municipalidade ensejará a imediata notificação do

cemitério em questão na pessoa do responsável pelos sepultamento em cada localidade e, persistindo a omissão, poderá resultar na aplicação de sanções administrativas, incluindo multas e, em casos extremos de risco à saúde pública ou ao meio ambiente, na intervenção provisória da Prefeitura Municipal na gestão do local.

*Parágrafo único.* Em caso de necessidade de intervenção, está terá como objetivo garantir a continuidade dos serviços essenciais e a adequação às normas sanitárias e ambientais, até que a situação seja regularizada pela comunidade ou pelos proprietários do cemitério, tendo em vista que a ausência de um responsável formalmente cadastrado impede o devido controle municipal sobre as operações cemitárias e fragiliza a fiscalização, tornando imperiosa a atuação do poder público para salvaguardar o interesse coletivo.

### Seção II

#### Das Atribuições do Responsável pelos Cemitérios Privados

**Art. 7º.** O responsável legalmente cadastrado pela gestão de cada cemitério privado no Município de Barra de Santana terá um rol abrangente de atribuições e responsabilidades, que deverão ser rigorosamente cumpridas para garantir o funcionamento adequado, a salubridade e a dignidade do espaço cemiterial, tais como:

- I. Promover e manter a organização geral do cemitério, o que inclui a correta delimitação das quadras, ruas e jazigos, a numeração ou identificação clara das sepulturas, e a elaboração e atualização de mapas ou plantas do local que facilitem a localização dos jazigos e a organização espacial do ambiente com vistas à eficiente gestão e para o respeito aos visitantes.
- II. Assegurar a manutenção contínua da infraestrutura física do cemitério, zelando pela integridade de muros e cercas limítrofes, pela conservação das vias internas de acesso, pela funcionalidade e segurança das capelas, portões, guias e quaisquer outras benfeitorias existentes no local, a fim de contribuir para a segurança dos visitantes e para a dignidade do cemitério.
- III. Implementar e manter um rigoroso programa de limpeza e higiene em toda a extensão do cemitério, abrangendo a remoção regular de lixo e detritos, a capina e poda de vegetação, o controle efetivo de vetores e pragas urbanas e rurais, tais como roedores, insetos e outros animais sinantrópicos, em conformidade com as instruções e diretrizes emanadas pela Vigilância Sanitária Municipal para garantir a saúde pública e a imagem do cemitério.
- IV. Zelar pela conservação ambiental da área cemiterial, incentivando a arborização e o ajardinamento nos espaços destinados a essas finalidades, de forma a mitigar a erosão do solo e promover um ambiente mais agradável e respeitoso.
- V. Exercer a fiscalização diária e constante do cumprimento de todas as normas e exigências relacionadas aos sepultamentos, tanto por parte das empresas funerárias que prestam serviços no local quanto por parte dos familiares dos falecidos, orientando-os sobre as condutas adequadas e reportando ao Município quaisquer irregularidades ou descumprimentos.
- VI. Garantir o acesso irrestrito ao cemitério, dentro dos horários de funcionamento estabelecidos e devidamente divulgados, assegurando condições de segurança para os visitantes e prestadores de serviço, bem como provendo informações claras e precisas sobre as normas internas e os procedimentos adotados.
- VII. Gerenciar de maneira organizada e atualizada todos os registros de sepultamento, mantendo livros específicos ou sistemas informatizados que contenham as informações completas dos falecidos, datas de sepultamento, localização dos jazigos e demais dados relevantes, conforme detalhado no Capítulo IV deste Decreto.

## CAPÍTULO III DAS REGRAS PARA SEPULTAMENTOS

**Art. 8º.** Os sepultamentos realizados nos cemitérios privados do Município de Barra de Santana deverão observar rigorosamente as seguintes regras e condições técnicas, visando à proteção da saúde pública e à prevenção de danos ambientais:

- I. Todas as sepulturas que forem construídas ou utilizadas pela primeira vez, assim como aquelas que forem reformadas ou reconstruídas, deverão ser concebidas e edificadas de maneira a impedir efetivamente a entrada de águas pluviais ou aquelas provenientes da lavagem e higienização externa dos túmulos. Deverão, igualmente, possuir mecanismos ou características construtivas que impeçam de forma absoluta o acesso de animais sinantrópicos, como roedores, insetos e outros vetores



de doenças, garantindo a integridade e a salubridade do local de descanso final.

- II. A utilização de caixão ou urna funerária deverá se dar com a garantia de sua integridade física, assegurando que o recipiente esteja em perfeito estado de conservação e com formato adequado para conter a pessoa falecida ou partes dela. Adicionalmente, o fundo do caixão deverá ser provido de material intrinsicamente biodegradável, que demonstre capacidade comprovada de reter e absorver completamente quaisquer líquidos provenientes do cadáver, evitando, assim, qualquer extravasamento ou contato com o solo e o ambiente externo.

**Art. 9º.** Ficam expressamente proibidas as seguintes formas e condições de sepultamento nos cemitérios privados do Município de Barra de Santana, em face dos riscos sanitários e ambientais que podem acarretar:

- I. O sepultamento em nível abaixo do solo, de modo que toda e qualquer inumação deverá ser realizada exclusivamente em nível acima do solo e em estruturas de alvenaria devidamente construídas, que proporcionem vedação adequada e segurança sanitária. Esta medida visa proteger o lençol freático e o solo da contaminação por necrochorume, garantindo maior controle sobre o processo de decomposição e evitando impactos ambientais negativos.
- II. A realização de sepultamentos em distância inferior a 5 (cinco) metros de recuo mínimo em relação ao perímetro externo do cemitério. Esta faixa de segurança é estabelecida para criar uma barreira de proteção ambiental, evitando a proximidade de jazigos com áreas de circulação ou propriedades vizinhas, minimizando potenciais contaminações e garantindo a adequação urbanística do espaço cemiterial.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente, a exigência de cumprimento do recuo mínimo de 5 (cinco) metros, conforme previsto no inciso II deste artigo, poderá ser dispensada nos casos em que os cemitérios já existentes comprovadamente não dispuserem da área física necessária para a observância integral de tal medida. Contudo, em tais situações, será imperiosa a adoção de medidas compensatórias ou alternativas de proteção ambiental, a serem definidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que garantam a segurança sanitária e ambiental equivalente, sem prejuízo da integridade dos ecossistemas circundantes.

**Art. 10.** As empresas prestadoras de serviços funerários, ao atenderem os responsáveis pelos falecidos, terão o dever inafastável de informar, de maneira clara, pormenorizada e inequívoca, a imperiosa necessidade de adoção de todas as medidas de controle do necrochorume e demais exigências sanitárias e ambientais previstas neste Decreto. Adicionalmente, deverão identificar expressamente o responsável que o descumprimento de quaisquer das condicionantes estabelecidas poderá ensejar graves consequências, incluindo a remoção compulsória do cadáver para local adequado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções penais e administrativas cabíveis, visando à responsabilização integral pelo dano ambiental porventura causado.

*Parágrafo único.* Caso a família ou o responsável pelo falecido, após devidamente identificado, não manifeste concordância com a realização e aplicação das medidas de controle e prevenção acima citadas, a empresa funerária deverá comunicar imediatamente tal recusa ao Ministério Público do Estado da Paraíba, via canal oficial, para que as providências legais cabíveis sejam adotadas.

**Art. 11.** As prestadoras de serviços funerários são integralmente responsáveis pela coleta adequada, transporte seguro e destinação final ambientalmente correta de todos os resíduos de construção civil gerados durante as obras de sepultamentos e exumações que forem realizadas sob sua responsabilidade nos cemitérios privados do Município de Barra de Santana. Esta responsabilidade estende-se desde a correta segregação dos resíduos no local até a entrega em aterro licenciado ou em pontos de coleta autorizados, conforme a legislação ambiental vigente, sem prejuízo da responsabilidade dos familiares pela manutenção de seus jazigos.

**Art. 12.** Os familiares ou responsáveis pelos jazigos deverão adotar todas as providências cabíveis e necessárias para assegurar que floreiras, vasos, canaletas, reservatórios de água e quaisquer outros recipientes que possam acumular água da chuva ou de lavagem sejam mantidos em condições sanitárias absolutamente adequadas. A vigilância constante e a eliminação de focos de água parada são essenciais para evitar a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, vetor de doenças como Dengue, Zika e Chikungunya, contribuindo para a saúde pública e para o bem-estar

da comunidade.

*Parágrafo único.* O descumprimento desta norma acarretará notificação e, em caso de reincidência, as sanções previstas neste Decreto.

**Art. 13.** As urnas ou jazigos edificados nos cemitérios privados até a data de publicação deste Decreto poderão ser utilizados, desde que não representem risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente. Entretanto, as empresas funerárias e os responsáveis pelos cemitérios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada em vigor deste Decreto, para se adequarem às novas regras e exigências técnicas disciplinadas por este instrumento, especialmente no que se refere aos procedimentos de sepultamento e controle de necrochorume, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## CAPÍTULO IV DO REGISTRO E CONTROLE DOS SEPULTAMENTOS

**Art. 14.** Todos os sepultamentos realizados nos cemitérios privados do Município de Barra de Santana deverão ser rigorosamente registrados em livros próprios de sepultamento, com folhas numeradas, autenticadas e devidamente rubricadas pelo órgão municipal competente, ou por meio de sistema informatizado que possua funcionalidades de segurança, inalterabilidade e auditoria, conforme a legislação vigente e as melhores práticas de registro. Esses registros constituem documentos de valor público e histórico, e sua manutenção organizada é crucial para o controle e a transparência.

§ 1º. Os registros mencionados no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações detalhadas, que são essenciais para a rastreabilidade e o controle dos sepultamentos: o nome completo da pessoa falecida; a data exata do sepultamento; os dados completos de identificação do cemitério onde ocorreu a inumação, incluindo seu nome e localização; e o nome completo, o endereço atualizado e os documentos pessoais, como RG e CPF, do representante legal indicado pela família para cuidar de todas as tratativas e procedimentos relativos ao óbito e ao sepultamento. A precisão dessas informações é vital para a fidedignidade dos dados municipais.

§2º. Além dos registros que já são exigidos pela legislação vigente, os responsáveis pelos cemitérios privados, em parceria com as empresas funerárias, terão a incumbência de assegurar o preenchimento completo e a apresentação da "Declaração de Cumprimento das Medidas de Prevenção à Contaminação Freática", cujo modelo consta do Anexo I deste Decreto. Este documento deverá ser entregue à Vigilância Sanitária do Município de Barra de Santana até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à realização do sepultamento, garantindo a certificação da observância das normas sanitárias e ambientais. A declaração é uma ferramenta de controle fundamental para monitorar a conformidade e a segurança dos procedimentos.

**Art. 15.** O responsável legal por cada cemitério privado do Município de Barra de Santana deverá encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária ou do órgão municipal com atribuições semelhantes, todas as guias de sepultamento emitidas e as declarações de óbito correspondentes aos sepultamentos realizados no mês anterior.

*Parágrafo único.* Este envio deverá ocorrer, impreterivelmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente, assegurando um fluxo contínuo e atualizado de informações para o controle administrativo, sanitário e epidemiológico do Município. A pontualidade e a integridade desses dados são cruciais para a gestão municipal eficaz.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**Art. 16.** A fiscalização do cumprimento das normas e determinações estabelecidas por este Decreto será exercida de forma contínua e rigorosa pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou de outros órgãos que possuam competência para tal. Os agentes fiscalizadores, devidamente identificados e capacitados, terão livre acesso aos cemitérios privados para realizar inspeções periódicas, auditorias e verificações *in loco*, a fim de constatar a observância de todas as exigências sanitárias, ambientais e administrativas.

*Parágrafo único.* Para subsidiar o processo de fiscalização e documentar as condições encontradas, os agentes fiscalizadores farão uso do "Termo de Verificação das Condições do Cemitério", cujo modelo está anexo a este Decreto como Anexo II. Este termo será preenchido em cada inspeção, registrando de forma detalhada as conformidades e não conformidades, as observações pertinentes e as eventuais irregularidades detectadas, servindo como prova documental para a aplicação das sanções, se for o



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição de 01 a 31 de março de 2026

caso.

**Art. 17.** O descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Decreto sujeitará o responsável pelo cemitério privado, as empresas funerárias e, quando cabível, os familiares, às seguintes sanções administrativas, aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, a reincidência e o potencial risco à saúde pública ou ao meio ambiente:

- I. Advertência formal: Será aplicada por escrito em caso de infrações de menor potencial ofensivo ou na primeira constatação de irregularidades que não apresentem risco iminente, estabelecendo prazo para a devida correção.
- II. Multa: Poderá ser imposta em valores a serem estabelecidos em legislação específica municipal, conforme a gravidade da infração, variando de acordo com o risco gerado, o impacto ambiental, a reincidência e o porte do cemitério ou da empresa. A aplicação da multa não exime o infrator da obrigação de sanar a irregularidade.
- III. Interdição total ou parcial: Medida cautelar ou punitiva aplicada em casos de grave risco à saúde pública ou ao meio ambiente, ou quando as irregularidades persistirem após advertências e multas, impedindo a realização de novos sepultamentos ou o funcionamento de determinadas áreas até a completa regularização.
- IV. Cassação do cadastro do responsável: Penalidade máxima aplicável ao responsável pelo cemitério em casos de reiterado e grave descumprimento das normas, que demonstre inviabilidade de continuidade da gestão ou total negligência às obrigações, implicando na perda da autorização para gerir o cemitério e podendo levar à intervenção municipal permanente.
- V. Outras sanções cabíveis: Sem prejuízo das sanções acima, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas na legislação ambiental, sanitária e urbanística vigentes, bem como a comunicação aos órgãos competentes para as providências de suas alçadas, incluindo o Ministério Público, em caso de crimes ambientais ou contra a saúde pública.

**Art. 18.** O procedimento para a aplicação das sanções administrativas observará os princípios do contraditório e da ampla defesa. Após a lavratura do auto de infração ou notificação, o infrator será devidamente notificado para apresentar defesa escrita no prazo legal. A decisão administrativa será proferida após a análise da defesa e das provas, sendo cabível recurso à instância superior municipal, conforme a legislação processual vigente, assegurando-se o devido processo legal em todas as etapas.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** Os responsáveis pelos cemitérios privados já existentes no Município de Barra de Santana, as empresas funerárias que atuam na localidade e os familiares de pessoas sepultadas em jazigos que não estejam em conformidade com as exigências deste Decreto terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, para promover as adequações necessárias e o fiel cumprimento de todas as suas disposições. Excepcionalmente, em casos justificados e mediante requerimento formal e fundamentado, o Município poderá conceder prorrogação desse prazo por igual período, desde que comprovados os esforços para a regularização e a inexistência de risco iminente.

**Art. 20.** Os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas na aplicação e interpretação do presente Decreto serão dirimidos pela Prefeita Municipal de Barra de Santana, mediante avaliação jurídica e consulta aos órgãos técnicos competentes, como a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando sempre à proteção do interesse público, da saúde e do meio ambiente.

**Art. 21.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitam com as normas e princípios estabelecidos neste Decreto, a partir da data de sua entrada em vigor.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO  
Prefeito Constitucional

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À CONTAMINAÇÃO FREÁTICA

#### 1. Dados da Funerária

Nome:  
Responsável legal:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefone de contato:  
Nome dos funcionários responsáveis pelo sepultamento:

#### 2. Dados do Falecido

Nome:  
CPF:  
Domicílio:  
Filiação:  
Idade:  
Sexo:  
Data do sepultamento:  
Local de sepultamento (Nome do Cemitério):

#### 3. Dados do Contratante da Funerária ou responsável pelo falecido

Nome:  
CPF:  
Endereço:  
Telefone de contato:

#### 4. DECLARAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO CEMITÉRIO / FUNERÁRIA

( ) Declaro que, no sepultamento referenciado acima, foram integralmente aplicadas as medidas de prevenção contra a contaminação freática, incluindo a realização do sepultamento exclusivamente acima do solo, em estrutura de alvenaria devidamente construída e vedada, que impede de forma efetiva a entrada das águas de chuva ou aquelas provenientes da lavagem externa dos túmulos, bem como obstrui o acesso de animais sinantrópicos ao interior da sepultura.

( ) Declaro que, para o sepultamento em questão, foi comprovadamente utilizada pastilhas com bactérias possuidoras de alto poder de digestão de matéria orgânica e/ou manta absorvente de necrochorume, conforme as especificações técnicas e normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 10, de 19 de março de 2026.

( ) Declaro que no sepultamento foi rigorosamente respeitada a distância mínima de 5 (cinco) metros de recuo em relação ao perímetro do cemitério, conforme exigência legal.

( ) Declaro que o contratante ou responsável pelo falecido foi devidamente identificado e, em momento oportuno, negou-se a aplicar as medidas de prevenção contra a contaminação freática, previstas na legislação municipal, tendo sido o fato imediatamente comunicado ao Ministério Público.

( ) Declaro que é de minha integral responsabilidade, enquanto funerária ou responsável pelo cemitério, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil oriundos das obras relacionadas ao presente sepultamento/exumação.

Assinatura e Carimbo do Representante da Funerária  
Responsável pelo Cemitério

#### 5. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL FAMILIAR DO FALECIDO

Declaro que é de minha responsabilidade exclusiva efetuar a limpeza, a manutenção e a conservação do túmulo ou jazigo do(a) falecido(a) acima identificado(a). Adicionalmente, comprometo-me a tomar todas as providências necessárias quanto às floreiras, vasos, canaletas, reservatórios e quaisquer outros recipientes sujeitos ao acúmulo de água no jazigo, para que sejam mantidas em condições sanitárias absolutamente adequadas, com o objetivo primordial de evitar a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e a consequente disseminação de doenças.

Nome Completo do Responsável Familiar:

Barra de Santana/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição de 01 a 31 de março de 2026

## ANEXO II

### TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CEMITÉRIO

NOME DO CEMITÉRIO:

LOCALIZAÇÃO:

RESPONSÁVEL PELO CEMITÉRIO:

SERVIDOR(ES) MUNICIPAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELA VERIFICAÇÃO:

NOME:

CPF:

CARGO:

DATA DA VERIFICAÇÃO:

#### Verifica-se que no cemitério, no momento da inspeção, as seguintes condições foram observadas:

( ) Os sepultamentos estão sendo realizados **apenas em nível acima do solo e em estrutura de alvenaria**, conforme as exigências do Decreto Municipal nº [Número].

( ) Os sepultamentos em novas sepulturas e as reformas de jazigos **respeitam a distância mínima de 5 (cinco) metros de recuo** quanto ao perímetro do cemitério.

( ) Não há a presença aparente de pragas e vetores urbanos (roedores, insetos, etc.), indicando um controle eficaz da higiene e saneamento do local.

( ) Há um controle efetivo da erosão do solo, com a adequada plantação de grama ("cortina verde") ou a colocação de brita em áreas desnudas, **não existindo terra nua** no perímetro do cemitério que possa indicar processos erosivos ou risco de contaminação.

( ) Não há acúmulo de água em floreiras, vasos, canaletas, reservatórios ou outros recipientes, indicando a observância das medidas de prevenção contra a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

( ) Está sendo realizada, de forma regular e correta, a coleta e a destinação dos resíduos de construção civil gerados nas obras de sepultamentos e exumações, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias.

#### Verifica-se que no cemitério, no momento da inspeção, as seguintes inconformidades foram detectadas:

( ) Foram constatados sepultamentos sendo realizados em nível abaixo do solo, em desacordo com o Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº [Número].

( ) Foram constatados sepultamentos que **NÃO respeitaram a distância mínima de 5 (cinco) metros de recuo** quanto ao perímetro do cemitério (esclarecer os motivos e localização das infrações abaixo).

( ) Há a presença visível e significativa de pragas ou vetores urbanos (roedores, insetos, etc.), indicando falhas no controle de higiene e saneamento.

( ) Há áreas com terra nua e sinais de erosão no perímetro do cemitério, em desacordo com as medidas de conservação ambiental exigidas.

( ) Foram encontrados focos de água parada em floreiras, vasos, canaletas, reservatórios ou outros recipientes, indicando risco de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

( ) Não está sendo feita a coleta e destinação adequada dos resíduos de construção civil gerados nos cemitérios, havendo acúmulo indevido de materiais.

( ) Outras irregularidades ou observações adicionais (detalhar abaixo):

#### OBSERVAÇÕES DETALHADAS E PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS/DETERMINADAS:

---

---

---

---

---

---

---

---

Barra de Santana/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Servidor Responsável pela Verificação

Ciente do Responsável pelo Cemitério (se presente)

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO  
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 11, de 19 de março de 2026.

Regulamenta, para o exercício de 2026, a prorrogação da seleção pública simplificada de Educadores Sociais Voluntários realizada em 2025, no âmbito do Programa instituído pela Lei Municipal nº 517/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 517, de 22 de abril de 2025,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogada, para o exercício de 2026, a validade da seleção pública simplificada realizada no exercício de 2025, destinada ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o Programa de Educadores Sociais Voluntários, instituído pela Lei Municipal nº 517/2025.

**Art. 2º.** A prorrogação de que trata este Decreto assegura o aproveitamento dos candidatos aprovados na seleção de 2025, respeitada a ordem de classificação e a necessidade da Administração Pública Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** A atuação dos Educadores Sociais Voluntários no exercício de 2026 ficará condicionada à formalização de Termo de Aceite, a ser firmado junto à Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- I. Identificação do voluntário;
- II. Carga horária semanal;
- III. Atribuições a serem desempenhadas, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 517/2025;
- IV. Valor da bolsa-auxílio;
- V. Prazo de vigência;
- VI. Demais condições pertinentes à execução das atividades.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação – SEMEC disponibilizará, para publicação na página oficial da Prefeitura de Barra de Santana na internet, a relação de lotação de cada um dos Educadores Sociais Voluntários, de forma que se possa identificar o local de trabalho de cada um dos voluntários que aderiram à renovação da seleção do Programa.

**Art. 4º.** Ficam mantidas integralmente as regras, critérios de seleção, requisitos, atribuições e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 517/2025 e no edital da seleção pública realizada em 2025, no que não conflitem com este Decreto.

**Art. 5º.** Para o exercício de 2026, a bolsa-auxílio prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 517/2025 fica atualizada para:

- I. R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) mensais, para jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- II. R\$ 1.630,00 (mil seiscentos e trinta reais) mensais, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos casos de ampliação de carga horária, nos termos do art. 5º da referida Lei.

**Art. 6º.** A carga horária e a eventual ampliação para 40 (quarenta) horas semanais observarão a necessidade da rede municipal de ensino, especialmente nas unidades que ofertem educação em tempo integral, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 517/2025.

**Art. 7º.** A execução, coordenação, supervisão e eventual convocação dos voluntários ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 517/2025.

**Art. 8º.** A participação no Programa de Educadores Sociais Voluntários não gera vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário com o Município, possuindo caráter voluntário, educacional e formativo, conforme disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 517/2025.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 517/2025.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2026, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2026.

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

**WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição de 01 a 31 de março de 2026

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

## PORTARIA Nº 122/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA NÃO-REMUNERADA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES**, por um período de 21 (vinte e um) meses, a pedido, à servidora **LUANA DOS SANTOS CARLOS**, Conselheira Tutelar, vinculada à matrícula funcional nº. 507.517-2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 21 de dezembro de 2027, ficando vacante o cargo por ela ocupado.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

## PORTARIA Nº 123/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR A LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** ao servidor **FELIPE CHARLES BARBOSA XAVIER**, identificado pela matrícula funcional 506.105-9, por um período de 02 (dois) ano, estendendo-se até 31 de março de 2028, nos termos do art. 123 de Lei Municipal nº. 025, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

## PORTARIA Nº 124/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o(a) senhor(a) **LETÍCIA DA SILVA CAMELO BARBOSA** para exercer as funções relativas ao cargo de **Chefe de Divisão**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01/03/2026.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

## PORTARIA Nº 125/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o(a) senhor(a) **MARIA APARECIDA DE SOUSA FARIAS** para exercer as funções relativas ao cargo de **Gerente Executivo(a)** de políticas socioassistenciais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01/03/2026.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

## PORTARIA Nº 126/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o(a) senhor(a) **PRISCILA QUEILA RIBEIRO SANTOS** para exercer as funções relativas ao cargo de **Gerente Executivo(a)** de políticas socioassistenciais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01/03/2026.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

## PORTARIA Nº 127/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o(a) senhor(a) **MISLENE CRISTINA BARBOSA CAMPOS** para exercer as funções relativas ao cargo de **Chefe de Divisão**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01/03/2026.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

## PORTARIA Nº 128/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art.

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

**WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição de 01 a 31 de março de 2026

59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o(a) senhor(a) **VANESSA DE QUEIROZ SILVA** para exercer as funções relativas ao cargo de **Assessor(a) Especial**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01/03/2026.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 129/2026**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o(a) senhor(a) **ROSÂNGELA MONTEIRO GUERRA** para exercer as funções relativas ao cargo de **Orientador(a) Educacional**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB, atuando na contrapartida da SEMEC para o Programa ACOLHER com discentes classificados como Portadores de Deficiência (PCD).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 04/03/2026.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 130/2026**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o(a) senhor(a) **ARTUR VICTOR MOURA DE ANDRADE** para exercer as funções relativas ao cargo de **Orientador(a) Educacional**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB, atuando na contrapartida da SEMEC para o Programa ACOLHER com discentes classificados como Portadores de Deficiência (PCD).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 04/03/2026.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 131/2026**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o(a) senhor(a) **ITÁCYA AMARA LEAL DA SILVA** para exercer as funções relativas ao cargo de **Orientador(a) Educacional**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB, atuando na contrapartida da SEMEC para o Programa ACOLHER com discentes classificados como Portadores de Deficiência (PCD).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 04/03/2026.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 132/2026**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **IVANEIDE MARIA DA SILVA CASTRO** para exercer as funções relativas ao cargo de **Coordenadora Técnica Assistência Farmacêutica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/03/2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 133/2026**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o(a) senhor(a) **IGOR ADEILDO ALEIXO DA SILVA** para exercer as funções relativas ao cargo de **Orientador(a) Educacional**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB, atuando nas atividades de Ensino de Música da Educação em Tempo Integral – ETI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 10 de março de 2026.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 134/2026**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o(a) senhor(a) **FABIANA OLIVEIRA RABELO** para exercer as funções relativas ao cargo de **Orientador(a) Educacional**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

**WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição de 01 a 31 de março de 2026

Municipal de Barra de Santana-PB, atuando nas atividades de Ensino de Língua Inglesa (Inglês) da Educação em Tempo Integral – ETI na Educação Infantil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

## PORTARIA Nº 135/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido e em razão da aposentadoria, a servidora efetiva **VERA LÚCIA DA SILVA BARBOSA** das funções relativas ao cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, titular da matrícula funcional nº. 301.710-0, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

## PORTARIA Nº 136/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), pela Lei Orgânica do Município (art. 59, inciso V), e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra de Santana (Lei Municipal nº. 25/1997, art. 15, inciso I), bem como pelas demais legislações pertinentes, RESOLVE:

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITOS A NOMEAÇÃO** da senhora **JÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ** para o exercício das funções relativas ao cargo de **Professor A – Pedagogo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB, em razão de aprovação no Concurso Público nº. 01/2024, homologando em 06 de fevereiro de 2025, ato que se exige em virtude do não comparecimento para apresentação de documentos e ato de posse, nos termos estatutários.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

## PORTARIA Nº 137/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), pela Lei Orgânica do Município (art. 59, inciso V), e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra de Santana (Lei Municipal nº. 25/1997, art. 15, inciso I), bem como pelas demais legislações pertinentes, RESOLVE:

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO** da senhora **MARCIANA**

**DA SILVA MILÂNEZ** para exercer as funções relativas ao cargo de **Professor B – Português**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB, em razão de aprovação no Concurso Público nº. 01/2024, homologando em 06 de fevereiro de 2025, com carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas, ato que se exige em virtude do não comparecimento para apresentação de documentos e ato de posse, nos termos estatutários.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
Prefeito Constitucional

## AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA – REPUBLICAÇÃO - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Bernardo de Moura, 215 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Chamada Pública Eletrônica, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de de **06 DE MARÇO DE 2026** até **23 DE MARÇO DE 2026 às 10:00 horas**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas nor. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: [bsantana.licitacaoopl@gmail.com](mailto:bsantana.licitacaoopl@gmail.com) Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) – Barra de Santana - PB, 05 de Março de 2026 - DEIVID LACERDA VELOSO – Agente de Contratação.

## EXTRATO DE ADITIVO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA TRANSPORTE DAS EQUIPES DAS UBS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00010/2025, Clausula Sétima do Contrato Primitivo, Arts. 107 da Lei 14.133/2021. ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo do contrato e Adequação de valor. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana - PB e: CT Nº 00025/2025 – NSF TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 19.533.015/0001-43 - 1º Aditivo – Prorrogação de prazo e Adequação de valor – ficando a vigência do presente contrato de **11 de Março de 2026 a 11 de Março de 2027** e adequação de valor – **R\$ 278.339,88 (Duzentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, passando o referido contrato ao valor total de **R\$ 556.679,76 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)**. Barra de Santana – PB, 11 de Março de 2026 – CLEOCELIO NAZARENO BARRETO – Prefeito Constitucional.

## EXTRATO DE ADITIVO

**OBJETO: ARRENDAMENTO DE BENS MOVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00009/2025, Clausula Sétima do Contrato Primitivo, Arts. 104, 107 e 124 da Lei 14.133/2021. ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo do contrato, Adequação de valor e Reajuste de valor. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana - PB e: CT Nº 02401/2025 – D A B TAVARES CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 51.142.116/0001-04; CT Nº 02402/2025 – SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 11.621.408/0001-05 - 1º Aditivo – Prorrogação de prazo – ficando a vigência do presente contrato de **12 de Março de 2026 a 12 de Março de 2027**, Ajuste de valor – Item 2 do Contrato nº **02402/2025**, onde o valor **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)** passa a ter o valor unitário de **R\$ 8.664,75 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** e Adequação de valor – **R\$ 1.131.230,00 (um milhão, cento e trinta e um mil, duzentos e trinta reais)**, passando os referidos contratos ao valor total de **R\$ 1.466.687 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais)**. Barra de Santana – PB, 12 de Março de 2026 – CLEOCELIO NAZARENO

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

**WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição de 01 a 31 de março de 2026

BARRETO – Prefeito Constitucional.

## AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua José Bernardo de Moura, 215 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO TIPO B, INTEGRA PARAIBA, NO DISTRITO DE MORORO, CONFORME PROJETO EM ANEXO, DE ACORDO COM CONVENIO NR 116/2022 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB.** Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 06 de Abril de 2026.** Início da fase de lances: **09:01 horas do dia 06 de Abril de 2026.** Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: [bsantana.licitacaoopl@gmail.com](mailto:bsantana.licitacaoopl@gmail.com). Edital: [www.barradesantana.gov.br](http://www.barradesantana.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp). Barra de Santana - PB, 19 de Março de 2026 - **DEIVID LACERDA VELOSO** – Agente de Contratação.

### EXTRATO DE ADITIVO

**OBJETO: ARRENDAMENTO DE BENS MOVEIS DE GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2025, Clausula Sétima do Contrato Primitivo, Arts. 104, 107 e 124 da Lei 14.133/2021. ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo do contrato, Adequação de valor e Reajuste de valor. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana - PB e: CT Nº 02601/2025 – D A B TAVARES CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 51.142.116/0001-04 - 1º Aditivo – Prorrogação de prazo – ficando a vigência do presente contrato de 19 de Março de 2026 a 19 de Março de 2027, Ajuste de valor – Item 2 do Contrato nº 02601/2025, onde o valor R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais) para R\$ 602,14 (seiscentos e dois reais e quatorze centavos) e Item 3 do Contrato nº 02601/2025, onde o valor R\$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais) para R\$ 490,26 (quatrocentos e noventa reais e vinte e seis centavos), e Adequação de valor – R\$ 626.961,75 (Seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), passando os referidos contratos ao valor total de R\$ 1.221.116,75 (Um milhão, duzentos e vinte e um mil, cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos). Barra de Santana – PB, 19 de Março de 2026 – **CLEOCELIO NAZARENO BARRETO** – Prefeito Constitucional.

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00034/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP 00034/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CADERNOS PERSONALIZADOS PARA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB, PARA O EXERCÍCIO 2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de IMEDIATA LABEL LTDA - R\$ 58.260,00.** Barra de Santana - PB, 21 de Janeiro de 2026 - **CLEOCELIO NAZARENO BARRETO** – Prefeito.

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00030/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP 00030/2025, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB PARA O EXERCÍCIO 2026. ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DIEGO BARBOSA FÁRIAS, CNPJ Nº 56.348.745/0001-09 - R\$ 51.000,00** Barra de Santana - PB, 29 de Janeiro de 2026 **CLEOCELIO NAZARENO BARRETO** – Prefeito

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00031/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP 00031/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE SISTEMA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO 2026.. ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCELO ARIANO BASTISTA COSTA, CNPJ Nº 13.128.253/0001-97- R\$ 26.400,00** Barra de Santana - PB, 29 de Janeiro de 2026 **CLEOCELIO NAZARENO BARRETO** – Prefeito

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00032/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB PARA O EXERCÍCIO 2026. **ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: B21 SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, CNPJ Nº 51.465.507/0001-51- R\$ 62.414,00** Barra de Santana - PB, 29 de Janeiro de 2026 **CLEOCELIO NAZARENO BARRETO** – Prefeito

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00035/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP 00035/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO, SEGURANÇA DO TRABALHO E GESTÃO DE SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB, PARA ATENDER O EXERCÍCIO 2026. ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 50.414.148/0001-40 - R\$ 39.600,00** Barra de Santana - PB, 29 de janeiro de 2026 **CLEOCELIO NAZARENO BARRETO** – Prefeito.

### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE SISTEMA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO 2026.: Dispensa de Licitação nº DP00031/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA:02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1001 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1001 2037 BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CNPJ Nº 13.128.253/0001-97 MARCELO ARIANO BASTISTA COSTA - R\$ 26.400,00** Barra de Santana - PB, 29 de Janeiro de 2026 **CLEOCELIO NAZARENO BARRETO** – Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB PARA O EXERCÍCIO 2026: Dispensa de Licitação nº DP00030/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA: 02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 02.030 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - 04 123 2001 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12 361 1002 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1001 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 121 1001 1015 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA GESTÃO SUS - 10 301 1001 2037 BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS - 10 302 1001 2038 BLOCO DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA-RECURSOS - 02.070 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15 122 1004 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1003 2051 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 02.120 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE - 13 122 1004 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO...: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CNPJ Nº 56.348.745/0001-09 DIEGO BARBOSA FÁRIAS - R\$ 51.000,00** Barra de Santana - PB, 29 de Janeiro de 2026 **CLEOCELIO NAZARENO BARRETO** – Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB PARA O EXERCÍCIO 2026: Dispensa de Licitação nº DP00030/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE**

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

**WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição de 01 a 31 de março de 2026

SANTANA: 02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 02.030 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - 04 123 2001 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12 361 1002 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1001 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 121 1001 1015 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA GESTÃO SUS - 10 301 1001 2037 BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS - 10 302 1001 2038 BLOCO DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA- RECURSOS - 02.070 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15 122 1004 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1003 2051 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 02.120 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE - 13 122 1004 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO...: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CNPJ Nº 56.348.745/0001-09 DIEGO BARBOSA FÁRIAS - R\$ 51.000,00 Barra de Santana - PB, 29 de Janeiro de 2026 CLEOCELIO NAZARENO BARRETO – Prefeito

|  |   |  |                  |
|--|---|--|------------------|
| 04 123 2001 2100                               | Manutenção da Secretaria de Finanças, Orçamento e Transparência               |  |                  |
| 0000127 3190.92 99                             | 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    |  | 3.791,00         |
|  | Total da Ação   |  | 3.791,00         |
|  | Total da Unidade Orçamentária   |  | 3.791,00         |
| <b>02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> |   |  |                  |
| 12 361 1002 2018                               | Manutenção do Salário Educação - QSE  |  |                  |
| 0000549 3390.39 99                             | 15500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       |  | 5.000,00         |
|  | Total da Ação   |  | 5.000,00         |
| 12 365 5000 2021                               | Manutenção da Educação Infantil Creche - Apoio 30%                            |  |                  |
| 0000581 3390.39 99                             | 15421030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       |  | 1.745,00         |
|  | Total da Ação   |  | 1.745,00         |
|  | Total da Unidade Orçamentária   |  | 6.745,00         |
| <b>02.140 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>         |   |  |                  |
| 10 301 1001 2033                               | Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária |  |                  |
| 0000755 3390.36 99                             | 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                         |  | 4.448,00         |
|  | Total da Ação   |  | 4.448,00         |
|  | Total da Unidade Orçamentária   |  | 4.448,00         |
|  | <b>Total de Anulações</b>   |  | <b>14.984,00</b> |
|  | <b>Total de Outras Fontes</b>   |  | <b>0,00</b>      |
|  | <b>Total Geral de Fontes</b>  |  | <b>14.984,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLEOCELIO NAZARENO  
BARRETO  
Prefeito

Decreto SEFIN  
nº 0015/2026

Em, 2 de Março de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 14.984,00 (Quatorze Mil e Novecentos e Oitenta e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

|   |   |  |                  |
|---|---|--|------------------|
| <b>02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRANSPARÊNCIA</b> |   |  |                  |
| 04 123 2001 2100  | Manutenção da Secretaria de Finanças, Orçamento e Transparência               |  |                  |
| 0000133 3390.36 99  | 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                         |  | 3.791,00         |
|   | Total da Ação   |  | 3.791,00         |
|   | Total da Unidade Orçamentária   |  | 3.791,00         |
| <b>02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                            |   |  |                  |
| 12 361 1002 2018  | Manutenção do Salário Educação - QSE  |  |                  |
| 0000553 4490.52 99  | 15500000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                   |  | 5.000,00         |
|   | Total da Ação   |  | 5.000,00         |
| 12 365 5000 2021  | Manutenção da Educação Infantil Creche - Apoio 30%                            |  |                  |
| 0000575 3390.30 99  | 15421030 MATERIAL DE CONSUMO  |  | 1.745,00         |
|   | Total da Ação   |  | 1.745,00         |
|   | Total da Unidade Orçamentária   |  | 6.745,00         |
| <b>02.140 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                    |   |  |                  |
| 10 301 1001 2033  | Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária |  |                  |
| 0000759 3390.92 99  | 16000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    |  | 4.448,00         |
|   | Total da Ação   |  | 4.448,00         |
|   | Total da Unidade Orçamentária   |  | 4.448,00         |
|   | <b>Total de Suplementações</b>  |  | <b>14.984,00</b> |

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 14.984,00 (Quatorze Mil e Novecentos e Oitenta e Quatro Reais), como segue:

**02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRANSPARÊNCIA**

Decreto SEFIN  
nº 0016/2026

Em, 10 de Março de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 110.491,00 (Cento e Dez Mil e Quatrocentos e Noventa e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

|  |  |  |                   |
|--|--|--|-------------------|
| <b>02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO</b> |  |  |                   |
| 04 122 1004 2070   | Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude |  |                   |
| 0000345 3390.92 99   | 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                       |  | 90.390,00         |
|  | Total da Ação  |  | 90.390,00         |
|  | Total da Unidade Orçamentária  |  | 90.390,00         |
| <b>02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                                     |  |  |                   |
| 12 361 1002 2010   | Manutenção do FUNDEB - Apoio a Educação Básica 30%                               |  |                   |
| 0000465 3390.36 99   | 15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                            |  | 5.000,00          |
|  | Total da Ação  |  | 5.000,00          |
| 12 361 1002 2018   | Manutenção do Salário Educação - QSE   |  |                   |
| 0000548 3390.36 99   | 15500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                            |  | 4.601,00          |
|  | Total da Ação  |  | 4.601,00          |
| 12 365 5000 2021   | Manutenção da Educação Infantil Creche - Apoio 30%                               |  |                   |
| 0000575 3390.30 99   | 15421030 MATERIAL DE CONSUMO   |  | 10.500,00         |
|  | Total da Ação  |  | 10.500,00         |
|  | Total da Unidade Orçamentária  |  | 20.101,00         |
|  | <b>Total de Suplementações</b>   |  | <b>110.491,00</b> |

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 110.491,00 (Cento e Dez Mil e Quatrocentos e Noventa e Um Reais), como segue:

**02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição de 01 a 31 de março de 2026

|  |   |  |                   |  |
|--|---|--|-------------------|--|
| 13 392 1004 2069                               | Promoção de Festas Regionais                            |  |                   |  |
| 0000330 3390.39 99                             | 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |  | 90.390,00         |  |
|  | Total da Ação   |  | 90.390,00         |  |
|  | Total da Unidade Orçamentária                           |  | 90.390,00         |  |
| <b>02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> |   |  |                   |  |
| 12 361 1002 2010                               | Manutenção do FUNDEB - Apoio a Educação Básica 30%      |  |                   |  |
| 0000452 3190.04 99                             | 15401030 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO              |  | 5.000,00          |  |
|  | Total da Ação   |  | 5.000,00          |  |
| 12 361 1002 2018                               | Manutenção do Salário Educação - QSE                    |  |                   |  |
| 0000546 3390.30 99                             | 15500000 MATERIAL DE CONSUMO                            |  | 4.601,00          |  |
|  | Total da Ação   |  | 4.601,00          |  |
| 12 365 5000 2021                               | Manutenção da Educação Infantil Creche - Apoio 30%      |  |                   |  |
| 0000574 3390.30 99                             | 15401030 MATERIAL DE CONSUMO                            |  | 10.500,00         |  |
|  | Total da Ação   |  | 10.500,00         |  |
|  | Total da Unidade Orçamentária                           |  | 20.101,00         |  |
|  | <b>Total de Anulações</b>                               |  | <b>110.491,00</b> |  |
|  | <b>Total de Outras Fontes</b>                           |  | <b>0,00</b>       |  |
|  | <b>Total Geral de Fontes</b>                            |  | <b>110.491,00</b> |  |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLEOCELIO NAZARENO  
BARRETO  
Prefeito

Decreto SEFIN  
nº 0018/2026

Em, 17 de Março de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 281.750,00 (Duzentos e Oitenta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

|  |  |  |            |  |
|--|--|--|------------|--|
| <b>02.060 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E CERIMONIAL</b>    |  |  |            |  |
| 04 122 2001 2101   | Manutenção da Secretaria de Planejamento, Inovação e Cerimonial        |  |            |  |
| 0000149 3390.47 99   | 15001000 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS                        |  | 43,00      |  |
|  | Total da Ação  |  | 43,00      |  |
|  | Total da Unidade Orçamentária  |  | 43,00      |  |
| <b>02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>               |  |  |            |  |
| 15 452 1004 2039   | Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura              |  |            |  |
| 0000193 3390.92 99   | 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                             |  | 39.310,00  |  |
|  | Total da Ação  |  | 39.310,00  |  |
|  | Total da Unidade Orçamentária  |  | 39.310,00  |  |
| <b>02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE</b> |  |  |            |  |
| 04 122 1004 2061   | Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente |  |            |  |
| 0000242 3390.92 99   | 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                             |  | 11.200,00  |  |
|  | Total da Ação  |  | 11.200,00  |  |
|  | Total da Unidade Orçamentária  |  | 11.200,00  |  |
| <b>02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                     |  |  |            |  |
| 12 361 1002 2009   | Manutenção dos Profissionais da Educação FUNDEB 70%                    |  |            |  |
| 0000447 3190.13 99   | 15401070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  |  | 164.928,00 |  |
|  | Total da Ação  |  | 164.928,00 |  |

Decreto SEFIN  
nº 0017/2026

Em, 13 de Março de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

|  |  |  |                 |  |
|--|--|--|-----------------|--|
| <b>02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>   |  |  |                 |  |
| 04 122 1004 2070   | Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude |  |                 |  |
| 0000345 3390.92 99   | 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                       |  | 6.000,00        |  |
|  | Total da Ação  |  | 6.000,00        |  |
|  | Total da Unidade Orçamentária  |  | 6.000,00        |  |
|  | <b>Total de Suplementações</b>   |  | <b>6.000,00</b> |  |
| Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), como segue: |  |  |                 |  |
| <b>02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>   |  |  |                 |  |
| 04 122 1004 2070   | Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude |  |                 |  |
| 0000342 3390.39 99   | 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                          |  | 6.000,00        |  |
|  | Total da Ação  |  | 6.000,00        |  |
|  | Total da Unidade Orçamentária  |  | 6.000,00        |  |
|  | <b>Total de Anulações</b>  |  | <b>6.000,00</b> |  |
|  | <b>Total de Outras Fontes</b>  |  | <b>0,00</b>     |  |
|  | <b>Total Geral de Fontes</b>   |  | <b>6.000,00</b> |  |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLEOCELIO NAZARENO  
BARRETO  
Prefeito

|  |  |  |                   |  |
|--|--|--|-------------------|--|
| 12 361 1002 2010   | Manutenção do FUNDEB - Apoio a Educação Básica 30%                     |  |                   |  |
| 0000469 3390.39 99   | 15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                |  | 8.158,00          |  |
| 0000471 3390.39 99   | 15421030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                |  | 53.200,00         |  |
| 0000473 3390.47 99   | 15401030 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS                        |  | 2.777,00          |  |
|  | Total da Ação  |  | 64.135,00         |  |
|  | Total da Unidade Orçamentária  |  | 229.063,00        |  |
| <b>02.150 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>   |  |  |                   |  |
| 08 243 1003 2107   | Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente             |  |                   |  |
| 0000932 3190.13 99   | 15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  |  | 1.054,00          |  |
|  | Total da Ação  |  | 1.054,00          |  |
|  | Total da Unidade Orçamentária  |  | 1.054,00          |  |
| <b>02.160 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>  |  |  |                   |  |
| 08 243 5000 2056   | Bloco da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz                     |  |                   |  |
| 0001082 3390.30 99   | 16600000 MATERIAL DE CONSUMO   |  | 1.080,00          |  |
|  | Total da Ação  |  | 1.080,00          |  |
|  | Total da Unidade Orçamentária  |  | 1.080,00          |  |
|  | <b>Total de Suplementações</b>   |  | <b>281.750,00</b> |  |
| Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 281.750,00 (Duzentos e Oitenta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), como segue: |  |  |                   |  |
| <b>02.060 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E CERIMONIAL</b>  |  |  |                   |  |
| 04 122 2001 2101   | Manutenção da Secretaria de Planejamento, Inovação e Cerimonial        |  |                   |  |
| 0000148 3390.40 99   | 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ       |  | 43,00             |  |
|  | Total da Ação  |  | 43,00             |  |
|  | Total da Unidade Orçamentária  |  | 43,00             |  |
| <b>02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>   |  |  |                   |  |
| 15 452 1004 2039   | Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura              |  |                   |  |
| 0000187 3390.39 99   | 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                |  | 39.310,00         |  |
|  | Total da Ação  |  | 39.310,00         |  |
|  | Total da Unidade Orçamentária  |  | 39.310,00         |  |
| <b>02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE</b>   |  |  |                   |  |
| 04 122 1004 2061   | Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente |  |                   |  |
| 0000237 3390.39 99   | 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                |  | 11.200,00         |  |
|  | Total da Ação  |  | 11.200,00         |  |
|  | Total da Unidade Orçamentária  |  | 11.200,00         |  |
| <b>02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>   |  |  |                   |  |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição de 01 a 31 de março de 2026

|                  |   |                   |
|------------------|---|-------------------|
| 12 361 1002 2009 | Manutenção dos Profissionais da Educação FUNDEB 70%               |                   |
| 0000444          | 3190.11 99 15401070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 164.928,00        |
| 0000446          | 3190.11 99 15421070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 30.700,00         |
|                  | Total da Ação   | 195.628,00        |
| 12 361 1002 2010 | Manutenção do FUNDEB - Apoio a Educação Básica 30%                |                   |
| 0000457          | 3190.92 99 15401030 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES             | 2.777,00          |
| 0000462          | 3390.30 99 15421030 MATERIAL DE CONSUMO                           | 22.500,00         |
| 0000476          | 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE            | 8.158,00          |
|                  | Total da Ação   | 33.435,00         |
|                  | Total da Unidade Orçamentária                                     | 229.063,00        |
| <b>02.150</b>    | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                 |                   |
| 08 243 1003 2107 | Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente        |                   |
| 0000933          | 3190.16 99 15001000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL     | 500,00            |
| 0000934          | 3390.14 99 15001000 DIÁRIAS - CIVIL                               | 554,00            |
|                  | Total da Ação   | 1.054,00          |
|                  | Total da Unidade Orçamentária                                     | 1.054,00          |
| <b>02.160</b>    | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                      |                   |
| 08 243 5000 2056 | Bloco da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz                |                   |
| 0001079          | 3190.13 99 16600000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | 1.080,00          |
|                  | Total da Ação   | 1.080,00          |
|                  | Total da Unidade Orçamentária                                     | 1.080,00          |
|                  | <b>Total de Anulações</b>   | <b>281.750,00</b> |
|                  | <b>Total de Outras Fontes</b>                                     | <b>0,00</b>       |
|                  | <b>Total Geral de Fontes</b>                                      | <b>281.750,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLEOCELIO NAZARENO  
BARRETO  
Prefeito

Decreto SEFIN  
nº 0020/2026

Em, 24 de Março de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 12 de dezembro de 2025.

|   |   |                  |
|---|---|------------------|
| Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:   |   |                  |
| <b>02.160 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>   |   |                  |
| 08 243 5000 2056  | Bloco da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz                |                  |
| 0001082   | 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO                           | 10.800,00        |
|   | Total da Ação   | 10.800,00        |
|   | Total da Unidade Orçamentária                                     | 10.800,00        |
|   | <b>Total de Suplementações</b>                                    | <b>10.800,00</b> |
| Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais), como segue: |   |                  |
| <b>02.160 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>   |   |                  |
| 08 243 5000 2056  | Bloco da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz                |                  |
| 0001077   | 3190.11 99 16600000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 10.800,00        |
|   | Total da Ação   | 10.800,00        |
|   | Total da Unidade Orçamentária                                     | 10.800,00        |
|   | <b>Total de Anulações</b>   | <b>10.800,00</b> |
|   | <b>Total de Outras Fontes</b>                                     | <b>0,00</b>      |
|   | <b>Total Geral de Fontes</b>                                      | <b>10.800,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLEOCELIO NAZARENO  
BARRETO  
Prefeito

Decreto SEFIN  
nº 0019/2026

Em, 23 de Março de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 12 de dezembro de 2025.

|  |  |                 |
|--|--|-----------------|
| Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 8.141,00 (Oito Mil e Cento e Quarenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:   |  |                 |
| <b>02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>   |  |                 |
| 12 361 1002 2010   | Manutenção do FUNDEB - Apoio a Educação Básica 30%                 |                 |
| 0000469  | 3390.39 99 15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.041,00        |
|  | Total da Ação  | 7.041,00        |
| 12 361 1002 2018   | Manutenção do Salário Educação - QSE                               |                 |
| 0000548  | 3390.36 99 15500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 1.100,00        |
|  | Total da Ação  | 1.100,00        |
|  | Total da Unidade Orçamentária                                      | 8.141,00        |
|  | <b>Total de Suplementações</b>                                     | <b>8.141,00</b> |
| Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 8.141,00 (Oito Mil e Cento e Quarenta e Um Reais), como segue: |  |                 |
| <b>02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>   |  |                 |
| 12 361 1002 2010   | Manutenção do FUNDEB - Apoio a Educação Básica 30%                 |                 |
| 0000455  | 3190.13 99 15401030 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 7.041,00        |
|  | Total da Ação  | 7.041,00        |
| 12 361 1002 2018   | Manutenção do Salário Educação - QSE                               |                 |
| 0000547  | 3390.35 99 15500000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA                        | 1.100,00        |
|  | Total da Ação  | 1.100,00        |
|  | Total da Unidade Orçamentária                                      | 8.141,00        |
|  | <b>Total de Anulações</b>  | <b>8.141,00</b> |
|  | <b>Total de Outras Fontes</b>                                      | <b>0,00</b>     |
|  | <b>Total Geral de Fontes</b>                                       | <b>8.141,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLEOCELIO NAZARENO  
BARRETO  
Prefeito

Decreto SEFIN  
nº 0021/2026

Em, 31 de Março de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 12 de dezembro de 2025.

|  |   |                   |
|--|---|-------------------|
| Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 255.621,70 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Setenta Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue: |   |                   |
| <b>02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>  |   |                   |
| 04 122 2001 2005   | Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração                                    |                   |
| 0000076  | 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                           | 172.561,38        |
|  | Total da Ação   | 172.561,38        |
|  | Total da Unidade Orçamentária   | 172.561,38        |
| <b>02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>   |   |                   |
| 12 361 1002 2013   | Manutenção da Secretaria de Educação  |                   |
| 0000493  | 3190.11 99 15001001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                           | 21.213,00         |
|  | Total da Ação   | 21.213,00         |
|  | Total da Unidade Orçamentária   | 21.213,00         |
| <b>02.140 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>   |   |                   |
| 10 302 1001 2034   | Bloco de Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC |                   |
| 0000779  | 3390.39 99 16210000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                          | 8,32              |
|  | Total da Ação   | 8,32              |
| 10 122 1001 2096   | Bloco de Manutenção das Ações da Gestão do SUS Piso da Enfermagem                           |                   |
| 0000878  | 3190.04 99 16050000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                       | 61.575,00         |
|  | Total da Ação   | 61.575,00         |
|  | Total da Unidade Orçamentária   | 61.583,32         |
| <b>02.160 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>  |   |                   |
| 08 245 1003 2058   | Bloco da Gestão do SUAS - IGD SUAS  |                   |
| 0001097  | 3390.14 99 16600000 DIÁRIAS - CIVIL   | 264,00            |
|  | Total da Ação   | 264,00            |
|  | Total da Unidade Orçamentária   | 264,00            |
|  | <b>Total de Suplementações</b>  | <b>255.621,70</b> |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição de 01 a 31 de março de 2026

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 255.621,70 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Setenta Centavos), como segue:

| 02.020 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                                     |   |
|---|---|
| 04 032 2001 2072  | Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município                               |
| 0000037 3190.11 99  | 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 10.000,00  |
|   | PESSOAL CIVIL   |
|   | Total da Ação 10.000,00   |
|   | Total da Unidade Orçamentária 10.000,00   |
| 02.030 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  |   |
| 04 122 2001 2083  | Manutenção da Secretaria de Governo, Comunicação e Articulação Política                     |
| 0000056 3190.11 99  | 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 50.000,00  |
|   | PESSOAL CIVIL   |
|   | Total da Ação 50.000,00   |
|   | Total da Unidade Orçamentária 50.000,00   |
| 02.060 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E CERIMONIAL                    |   |
| 04 122 2001 2101  | Manutenção da Secretaria de Planejamento, Inovação e Cerimonial                             |
| 0000141 3190.11 99  | 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 32.561,38  |
|   | PESSOAL CIVIL   |
|   | Total da Ação 32.561,38   |
|   | Total da Unidade Orçamentária 32.561,38   |
| 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE                 |   |
| 04 122 1004 2061  | Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente                      |
| 0000224 3190.11 99  | 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 30.000,00  |
|   | PESSOAL CIVIL   |
|   | Total da Ação 30.000,00   |
|   | Total da Unidade Orçamentária 30.000,00   |
| 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E GESTÃO DE MÁQUINAS PESADAS      |   |
| 04 122 2001 2079  | Manutenção da Secretaria de Transporte e Gestão de Máquinas Pesadas                         |
| 0000305 3190.11 99  | 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 25.000,00  |
|   | PESSOAL CIVIL   |
|   | Total da Ação 25.000,00   |
|   | Total da Unidade Orçamentária 25.000,00   |
| 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |   |
| 04 122 1004 2070  | Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude            |
| 0000334 3190.11 99  | 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 15.000,00  |
|   | PESSOAL CIVIL   |
|   | Total da Ação 15.000,00   |
|   | Total da Unidade Orçamentária 15.000,00   |
| 02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDES, ESPORTE E LAZER                  |   |
| 27 812 1004 2102  | Manutenção da Secretaria Municipal de Juventudes, Esporte e Lazer                           |
| 0000386 3190.11 99  | 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 10.000,00  |
|   | PESSOAL CIVIL   |
|   | Total da Ação 10.000,00   |
|   | Total da Unidade Orçamentária 10.000,00   |
| 02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                     |   |
| 12 361 1002 2016  | Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE   |
| 0000524 3190.11 99  | 15001001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 21.213,00  |
|   | PESSOAL CIVIL   |
|   | Total da Ação 21.213,00   |
|   | Total da Unidade Orçamentária 21.213,00   |
| 02.140 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |   |
| 10 302 1001 2034  | Bloco de Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC |
| 0000777 3390.36 99  | 16210000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 8,32  |
|   | PESSOA FÍSICA   |
|   | Total da Ação 8,32  |
| 10 122 1001 2096  | Bloco de Manutenção das Ações da Gestão do SUS Piso da Enfermagem                           |
| 0000879 3190.11 99  | 16050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 61.575,00  |
|   | PESSOAL CIVIL   |
|   | Total da Ação 61.575,00   |
|   | Total da Unidade Orçamentária 61.583,32   |
| 02.160 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                |   |
| 08 245 1003 2058  | Bloco da Gestão do SUAS - IGD SUAS  |
| 0001098 3390.30 99  | 16600000 MATERIAL DE CONSUMO 264,00   |
|   |   |
|   | Total da Ação 264,00  |
|   | Total da Unidade Orçamentária 264,00  |
|   | <b>Total de Anulações 255.621,70</b>  |
|   | <b>Total de Outras Fontes 0,00</b>  |
|   | <b>Total Geral de Fontes 255.621,70</b>   |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLEOCELIO NAZARENO  
BARRETO  
Prefeito

## EXPEDIENTE

Este Jornal é uma publicação mensal da  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO  
E ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SECGOV

**Cleocelio Nazareno Barreto**  
Prefeito Constitucional

**Admilson Almeida da Silva Júnior**  
Vice-Prefeito Constitucional

**Vadeilson José Bezerra da Costa**  
Secretário de Governo, Comunicação e Articulação Política

### Redação e Revisão de Conteúdo

Mirian Barbosa Lira de Alexandre  
Fellipe Almeida de Andrade  
Alcione de Fátima Barreto Bezerra

**Layout e Diagramação**  
Adriann Monteiro Pereira

www.barradesantana.pb.gov.br  
E-mail: [bsantana.prefeitura@gmail.com](mailto:bsantana.prefeitura@gmail.com)  
Telefone: ☎ (83) 3346-1066 / 9.8118-1543